



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000377623

DECISÃO MONOCRÁTICA

VOTO N° 38217

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 2073801-41.2025.8.26.0000

COMARCA: SÃO PAULO - 16ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE 1ª INSTÂNCIA: CLAUDIO SALVETTI D'ANGELO

AGRAVANTE: AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A

AGRAVADO: ELIZABETH HENRIQUES FIGUEIRO

7ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Plano de saúde. Feito principal sentenciado. Perda superveniente do interesse recursal. Recurso prejudicado.

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão 85/86 dos autos principais.

É a síntese do necessário.

Após consulta ao site deste Eg. Tribunal de Justiça, verificou-se que o feito principal já foi sentenciado. Logo, houve a perda superveniente do interesse recursal.

Posto isto, julga-se prejudicado o recurso.

São Paulo, 16 de abril de 2025.

JOSÉ RUBENS QUEIROZ GOMES
Relator